

REGULAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DE CAMPISMO DE ESPINHO

PREÂMBULO

O Parque Municipal de Espinho é propriedade da Câmara Municipal de Espinho e está sob a sua gestão. Situa-se no lugar do Mocho, freguesia de Espinho, concelho de Espinho, encontrando-se a 1 km do centro da cidade e a 700 metros da praia.

Tem uma área total de 36.130 m², sendo 34.290 m² de área descoberta e 1.840 m² de área coberta.

Além do espaço necessário para instalação de tendas (pequenas, médias e grandes), caravanas, autocaravanas e alvéolos, integram o parque um bloco com a recepção, bar, restaurante, mini-mercado, zona administrativa e armazém; mais quatro blocos de sanitários e lavandarias; um anexo tipo moinho de vento para actividades culturais; um outro anexo onde se situa a casa das máquinas e o posto de enfermagem e zona de estacionamento automóvel.

O Parque tem assim os seguintes equipamentos de utilização comum:

- Balneários com água fria e quente;
- Lavadouros de louça com os respectivos escurredores e pias de despejo de águas residuais;
- Tanques de lavagem de roupa e zona de secagem;
- Restaurante;
- Bar e snack-bar;
- Parque infantil;
- Piscinas de adultos e de crianças, com bar de apoio;
- Mini-mercado;

O Parque Municipal de Espinho foi classificado em 1999 como Parque de Campismo de 3 estrelas.

Os Parques de Campismo enquanto empreendimentos turísticos têm a sua instalação e funcionamento devidamente enquadrados em legislação própria – Decreto-Lei nº 167/97 de 4 de julho. Dada a especificidade dos Parques de Campismo no conjunto dos empreendimentos turísticos, a sua instalação e funcionamento estão regulamentados, naturalmente de forma mais específica, no Decreto Regulamentar n.º 33/97 de 17 de Setembro, que determina, no seu art.º 22.º, que todos os Parques de Campismo públicos devem ter um regulamento interno. Em cumprimento desta disposição legal elaborou-se o presente Regulamento do Parque Municipal de Campismo de Espinho.

Artigo 1.º

Objetivos e funcionamento

1. O Parque Municipal de Campismo de Espinho destina-se à prática do Campismo, Caravanismo e quaisquer outras manifestações ligadas aos mesmos objetivos.
2. O Parque funciona de 1 de janeiro a 31 de dezembro, podendo ser encerrado, total ou parcialmente, por deliberação da Câmara Municipal, que determinará as condições de encerramento.
3. O funcionamento do Parque rege-se-á pelas normas contidas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Admissão

1. A admissão será condicionada à existência de lugares vagos e às regras estabelecidas neste Regulamento.
2. É facultada a admissão no Parque a qualquer indivíduo que seja portador de documento de identificação válido – Bilhete de Identidade, Passaporte ou outro e/ou carta de Campista Nacional ou Internacional.
3. A entrada de visitantes no Parque será permitida, se solicitada por um utente, mas apenas durante o funcionamento dos Serviços de Recepção, devendo a saída dos visitantes processar-se antes do fecho destes serviços. A entrada dos visitantes faz-se mediante o pagamento da senha de entrada, e ainda da apresentação do Bilhete de Identidade ou qualquer outro documento com fotografia, que ficará ali depositado até à sua saída definitiva.
4. Não é admitida a entrada no Parque de veículos de visitantes.
5. A admissão ao Parque é interdita às pessoas que:
 - a) Sejam portadoras de doenças contagiosas ou que, por qualquer forma, se encontrem em contravenção com as normas de higiene e segurança definidas na legislação em vigor;
 - b) Se encontrem em estado de embriaguez ou manifestem evidentes sinais de terem consumido drogas ou substâncias psicotrópicas;
 - c) Sejam portadoras de armas de fogo, de pressão de ar ou de arremesso e ainda de todas aquelas proibidas por lei;
 - d) A menores de 16 anos, desde que não sejam acompanhados pelos pais ou pessoas maiores, que por eles se responsabilizem;
 - e) Em anteriores estadias tenham violado grave e dolosamente o Regulamento do Parque;
 - f) Sejam devedores, a qualquer título, ao Parque de Campismo Municipal de Espinho.

Artigo 3.º

Inscrição

1. Todos os utentes são obrigados a efectuar a sua inscrição com a indicação dos elementos da sua identificação, acompanhantes e viaturas, bem como demais elementos constantes da respectiva ficha, ficando os documentos exigidos para a inscrição depositados na receção durante a sua permanência no Parque.
2. No ato da inscrição serão fornecidos cartões de identificação para as tendas, caravanas e veículos, que deverão ser colocados em local bem visível, bem como cartões individuais de identificação, que permitem a livre circulação no Parque e que deverão ser exibidos sempre que algum funcionário do Parque o exija.

3. Os documentos exigidos para admissão no Parque serão devolvidos à saída do campista, depois da liquidação da estadia e devolução dos cartões de identificação referidos no ponto anterior.
4. A não devolução ou danificação dos cartões distribuídos implica a emissão e entrega de novos cartões mediante o pagamento das respetivas taxas.
5. A presença no Parque de instalações ou campistas em situação ilegal (falta de inscrição na respetiva ficha ou falta de registo de estadias) obriga os responsáveis ao pagamento das taxas correspondentes à sua estadia, no mínimo de 10 dias, agravadas de 50%.
6. Após o encerramento da receção é permitido montar acampamento até às 24 horas, cabendo ao guarda-noturno o dever de reter a documentação mínima exigida e verificar a instalação do campista.
7. Os utentes que acamparem nas condições referidas no ponto anterior devem apresentar-se na receção até às 12 horas do dia seguinte para regularizarem a sua inscrição.
8. Só é permitida a permanência de equipamento de campismo desocupado mediante o pagamento das respectivas taxas em vigor, no Parque, nas seguintes condições:
 - a) Durante os meses de janeiro a maio e de outubro a dezembro, o material não pode permanecer desocupado por um período superior a 30 dias consecutivos;
 - b) Nos meses de junho a setembro o material não pode permanecer desocupado por um período de 8 dias consecutivos, sendo todavia obrigatório o pagamento de 2 estadias diárias de adulto.

Artigo 4.º

Utilização do Parque e dos Equipamentos de Uso Comum

1. Parque

- a) A Câmara Municipal reserva-se o direito de, sempre que se justifique, estabelecer períodos máximos de acampamento/permanência e determinar os locais para a montagem de tendas ou estacionamento de caravanas ou autocaravanas.
- b) Só será autorizada a permanência de material quando devidamente instalado e que se encontre em razoável estado de conservação e utilização, devendo a área ocupada apresentar as melhores condições de higiene e limpeza, de modo a não colidir com a ética campista.
- c) Não é permitida a entrada de animais domésticos.

2. Receção

- a) A Receção do Parque destina-se, exclusivamente, a prestar serviços relacionados com a admissão e estadia dos utentes;
- b) A Receção funcionará das 8 às 22 horas no período compreendido entre 15 de junho e 15 de setembro e entre as 9 e as 19 horas no período compreendido entre 16 de setembro e 14 de junho, podendo, no entanto, este horário ser alterado pela Câmara Municipal sempre que as condições de serviço o aconselhem.
- c) À Receção cabe receber, guardar e entregar aos campistas a correspondência, bem como os objectos que lhe sejam destinados;
- d) Caberá também à Receção anotar e dar conhecimento aos campistas, logo que possível, das chamadas telefónicas e mensagens recebidas.

3. Blocos sanitários, tanques de lavagem de roupa e lavadouros de loiça

- a) Os utentes devem conservar os blocos sanitários, tanques de lavagem de roupa e os lavadouros de loiça em perfeitas condições de higiene e de aseo, não os utilizando se não para os fins devidos.

4. Parque Infantil

- a) É exclusivamente reservado a crianças até aos 10 anos, inclusivé;
- b) O seu funcionamento será de acordo com o horário nele fixado.

5. Restaurante, Snack-Bar e Mini-mercado.

- a) Estes serviços estão concessionados, sendo a sua exploração da responsabilidade dos concessionados;
- b) O acesso ao mini-mercado é exclusivo dos utentes campistas;
- c) O funcionamento destes serviços está sujeito ao horário nele fixado;
- d) Qualquer reclamação sobre o funcionamento destes serviços deve ser apresentada na Recepção, sendo anotada em livro próprio;

6. Piscinas

- a) As piscinas funcionam segundo as normas de segurança e de higiene requeridas para este tipo de equipamentos.

Artigo 5.º

Direitos dos Utes

1. Os utentes têm direito a:
 - a) Utilizar as instalações e serviços do Parque nos termos das respectivas regras de funcionamento;
 - b) Conhecer previamente, os preços praticados no Parque;
 - c) Exigir a passagem de documentos de quitação por cada pagamento efectuado;
 - d) Exigir a apresentação do livro de reclamações, mesmo no caso de expulsão do parque;
 - e) Exigir a apresentação do Regulamento do Parque;
 - f) Manter inviolável o respectivo alojamento, designadamente impedindo a entrada nele e a abertura das suas janelas e portas;
 - g) Ser tratado com respeito, urbanidade e afabilidade pelos funcionários e pelos outros utentes.
2. Os utentes que apresentarem alguma reclamação deverão indicar o seu nome completo, o domicílio e o respectivo documento de identificação, sob pena de aquela não poder ser considerada.

Artigo 6.º

Deveres dos Utes

1. Constituem deveres dos utentes, nomeadamente:
 - a) Acatar, dentro do Parque, a autoridade dos responsáveis pelo seu funcionamento e proceder sempre com a maior correção e afabilidade nos contactos com o pessoal do Parque ou com os outros campistas;
 - b) Cumprir os preceitos de higiene adoptados no Parque, especialmente os referentes ao destino dos lixos e águas sujas, lavagem e secagem de roupas, admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas;
 - c) Instalar o seu equipamento de modo a guardar a distância de 2 metros em relação ao dos outros campistas e por forma a que não obstrua a sua passagem;

- d) Instalar o seu equipamento a uma distância mínima de 3 metros da vedação;
 - e) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar os demais utentes, designadamente de fazer ruídos entre a 00.00 e as 07.00 horas, e de utilizar durante o mesmo período aparelhos de radiodifusão ou televisão em condições que possam incomodar os outros utentes;
 - f) Não foguear, salvo nos locais para tal destinados e cumprir as demais regras de segurança contra riscos de incêndio em vigor no Parque;
 - g) Cumprir a sinalização do Parque e as indicações dos guardas no que respeita ao estacionamento de veículos e à instalação do material de campismo;
 - h) Não introduzir pessoas no Parque sem autorização dos responsáveis pelo seu funcionamento;
 - i) Pagar as taxas aplicáveis, de acordo com as tabelas em vigor;
 - j) Pagar a respetiva indemnização por quaisquer prejuízos causados no Parque ou aos demais utentes.
2. Os utentes devem, ainda, abster-se de:
- a) Destruir ou molestar árvores ou outras plantas;
 - b) Instalar cordas ou cabos em árvores ou outro qualquer tipo de equipamento para secagem da roupa;
 - c) Construir limitações à volta das tendas, caravanas ou cozinhas, com espias, cordas, pedras, etc.;
 - d) Ocupar qualquer espaço que vá além da área ocupada pela instalação e respectivo equipamento;
 - e) Colocar objetos/utensílios sobre as caravanas, auto caravanas, tendas ou avançados que, pela sua natureza, possam perturbar a segurança e o normal funcionamento do Parque;
 - f) Transpor ou destruir as vedações existentes no Parque;
 - g) Deixar abertas as torneiras ou contribuir, de qualquer modo, para a danificação das canalizações ou de outras instalações;
 - h) Utilizar os fontanários para outros fins que não seja o de abastecimento de água;
 - i) Plantar ou semear sem autorização do responsável do Parque;
 - j) Fazer propaganda comercial, política ou religiosa;
 - k) Efetuar subscrições ou peditórios;
 - l) Afixar qualquer escrito, aviso ou propaganda fora dos locais para o efeito destinados;
 - m) Fazer uso de armas de fogo, pressão de ar ou outras;
 - n) Instalar cozinhas a mais de um metro das suas tendas;
 - o) Usar de linguagem ou prática de actos que sejam contrários às normas de boa educação e aos princípios de civismo ou perturbar a ordem dentro do Parque;
 - p) Instalar materiais que, pelo seu estado ou aspecto, sejam contrários às normas habitualmente aceites, bem como fazer despropositadas improvisações de mobiliário;
 - q) Usar de atitudes desrespeitosas para com os empregados do Parque ou dos concessionários.

Artigo 7.º

Veículos

1. A circulação interna de veículos e velocípedes dentro da área do Parque fica sujeita ao Regime Geral do Código da Estrada e sinalização existente, sem prejuízo do disposto no presente Regulamento.
2. Só poderão entrar no Parque veículos que se encontrem registados na Recepção, salvo aqueles que se destinem apenas a cargas e descargas de material de campismo.
3. Todos os veículos e velocípedes que não estejam registados e se encontrem dentro do Parque, salvo pelo período necessário à carga e descarga, pagarão a sua estadia, no mínimo de 10 dias, agravada de 100%, sem prejuízo da sua imediata retirada do Parque. Esta disposição aplica-se também à zona de estacionamento situada em frente à receção (entrada do Parque).
4. A entrada e saída de qualquer veículo ou velocípede far-se-á entre as 07.00 e as 24.00 horas; os veículos ou velocípedes registados na Recepção que cheguem depois das 24.00 horas poderão, se houver lugar, estacionar na zona situada em frente da receção (entrada do Parque).
5. Se a referida zona se encontrar totalmente ocupada, as viaturas deverão permanecer no exterior do Parque, continuando, no entanto, sujeitas ao pagamento de taxa.
6. Não constitui direito dos utentes o estacionamento de veículos nas zonas de acampamento.
7. É proibido estacionar de forma a impedir ou dificultar a circulação de veículos.
8. Dentro do Parque é proibido circular a uma velocidade superior a 10 km/hora, bem como fazer reparações ou afinações, sem autorização dos responsáveis do Parque.
9. É expressamente proibida a utilização de sinais sonoros.
10. A lavagem de viaturas deverá ser feita apenas no local próprio para o efeito.

Artigo 8.º

Energia Eléctrica

A energia eléctrica é fornecida a caravanas, auto-caravanas e tendas nos termos das disposições seguintes, e sem prejuízo das suas normas próprias:

1. Cada tomada disponível será atribuída a quem primeiro a solicitar, sendo irrelevante, para este efeito, a ordem de inscrição no Parque.
2. O número de ligações de cada caixa nunca poderá ser superior ao número de tomadas nela existentes.
3. Os responsáveis do Parque deverão impedir a ligação à rede de utilização de energia eléctrica sempre que a instalação do utente não ofereça as condições mínimas de segurança.
4. Os cabos de extensão não podem ter emendas.
5. Não é permitido o fornecimento de energia eléctrica através de outra tenda, caravana ou autocaravana.
6. Os responsáveis do Parque deverão suspender o fornecimento de energia sempre que ocorram situações capazes de afectar a segurança do funcionamento das instalações.
7. As avarias na instalação do Parque, originadas pelo mau estado do material do utente ou por má utilização, serão da sua inteira responsabilidade.
8. Os acidentes de natureza pessoal ou material resultantes da instalação do utente serão da sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 9.º

Taxas

1. As taxas a cobrar são as previstas no Capítulo F, Ponto 13 da tabela de Taxas e Licenças, que consta do quadro em anexo, o qual passará a fazer parte integrante deste Regulamento e que se encontra afixado na Recepção do Parque.
2. Os preços constantes da tabela consideram-se fixados por dia de utilização, contando-se os dias pelo número de noites passadas no Parque, não podendo ser cobradas quantias inferiores às taxas devidas por um dia de utilização.
3. Considera-se uma diária o período compreendido entre as 8.00 horas de um dia e as 12.00 horas do dia seguinte, mesmo nos casos em que o período de permanência seja mais curto. As saídas depois das 12 horas, implicam o pagamento de mais um dia.
4. Os utentes portadores de Carta de Campista Nacional (passada pela Federação Portuguesa de Campismo e Caravanismo) e da Carta de Campista Internacional, devidamente actualizadas com o selo do ano, beneficiam de uma redução de, respectivamente, 25% e 10% no preço da estadia.
5. As taxas deverão ser liquidadas no acto de abandono do Parque, salvo se a estadia for superior a 30 dias, circunstância que implica o pagamento das taxas devidas desde a entrada até ao último dia do mês, pagamento este a ser efectuado até ao terceiro dia do mês seguinte.
6. O não cumprimento do preceituado na parte final do número anterior, implica o pagamento de uma taxa de mora de 10%.
7. O não pagamento de taxas devidas nos 5 dias posteriores ao período de tolerância previsto no número 5 anterior, determina a imediata interdição de entrada no Parque, ficando o material do utente retido até integral liquidação dos valores em dívida. Se a situação se mantiver por mais um mês, o material do utente será levantado do local, após aviso específico nesse sentido, a fim de disponibilizar o local para outro utente. O material ficará retido até integral liquidação dos valores, recolhendo-se em condições adequadas.
8. Após o levantamento do material e caso o campista o queira reaver, só o poderá fazer após liquidação dos débitos em atraso, agravados com uma sobretaxa de 20%.
9. O campista que incorrer na situação previstas nos n.ºs 7 e 8 deste artigo não poderá acampar no Parque durante três anos, contados a partir da verificação da ocorrência.
10. Deverão ser exigidos na Recepção os recibos comprovativos das liquidações efectuadas, que serão datados e rubricados.

Artigo 10.º

Disciplina

1. O não cumprimento ou desrespeito pelo presente Regulamento, poderá implicar a aplicação de sanções ao titular como utente do Parque, ou procedimento de acordo com o preceituado no Artigo 31, do Estatuto da F.P.C.C..
1. As infrações a este Regulamento serão punidas de harmonia com a sua gravidade, podendo implicar a saída imediata do Parque do titular e consequente levantamento do seu material.
2. Poderá ser aplicada qualquer uma das seguintes penas, em função da gravidade das infracções cometidas:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão do direito de estadia de duração variável, conforme a gravidade da infracção;

- c) Expulsão com impedimento de voltar a acampar nesse ano;
 - d) Expulsão com impedimento de voltar a acampar durante um número variável de anos, conforme a gravidade da infracção.
3. A competência para aplicação das penas referidas nas alíneas do ponto anterior é a seguinte:
- a) A aplicação de penas prevista nas alíneas a) e b) do n.º anterior são da competência do Chefe do Parque, devendo porém a da alínea b) ser devidamente ratificada pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas;
 - b) A aplicação das penas previstas nas alíneas c) e d) são da competência do Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas.
4. O responsável do Parque poderá solicitar o auxílio das autoridades policiais para fazer cumprir as determinações impostas nos termos do ponto anterior.
5. Nenhuma pena será aplicada sem audiência prévia do infractor.

Artigo 11.º

Responsabilidade

1. A Câmara Municipal zelará pela segurança interna do Parque.
2. A Câmara Municipal não será responsável por danos materiais, corporais e morais causados por acidentes ocorridos no Parque, salvo se estes resultarem de culpa sua.
3. Câmara Municipal não será responsável por eventuais furtos ou roubos de que os utentes sejam vítimas, causados por estranhos que se venham a introduzir no Parque, salvo se se provar erro grosseiro na vigilância.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo funcionário de categoria mais elevada em serviço no Parque e ratificados pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, tendo em atenção os princípios expressos no presente Regulamento e na legislação por que se regem os Parques de Campismo.
2. O correio destinado aos utentes e recebido no Parque será mantido na Recepção durante 8 dias, findo os quais, se não tiver sido reclamado pelos destinatários, será devolvido ao remetente.
3. A Recepção não é obrigada a chamar os utentes ao telefone, salvo em caso de comunicações urgentes.
4. Nenhum utente poderá organizar dentro das instalações do Parque qualquer evento que altere o normal funcionamento deste.
5. É proibida a utilização dos Parques de Campismo com carácter de residência permanente.
6. Para efeitos do ponto anterior, considera-se residência permanente a utilização das instalações por um período superior a 180 dias em cada ano civil.